



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal da Bahia
Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento
Coordenação de Convênios e Contratos Acadêmicos
Núcleo de Análise e Elaboração

EXTRATO DE EMENDA PARLAMENTAR nº 24680007

Emenda Individual – Deputada Lídice da Mata
Universidade Federal da Bahia - UFBA
Instituto de Humanidades, Artes e Ciências Professor Milton Santos – IHAC/UFBA

EMENDA PARLAMENTAR nº 24680007

Partícipe: Deputada Federal Lídice da Mata - BA
Esfera Orçamentária: Orçamento Fiscal – Fomento às Instituições Federais
Valor do Projeto: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
Objeto: Execução ao Projeto de cujo título “Painel de Dados de Fomento à Cultura”.
Vigência: 30.10.2022 até 29.12.2023
Publicação: 03.11.2022

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Função: 12 - Educação
Subfunção: 364 – Ensino Superior
Programa: 5013 – Educação Superior-Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão
Ação Orçamentária: 20GK – Fomento à ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão
Classificação Funcional Programática: 12.364.5013.20GK.
Natureza da Despesa: 33.90.39

SIGNATÁRIOS

LÍDICE DA MATA – DEPUTADA FEDERAL

PROJETO SIPAC/UFBA nº 324/2022

COORDENADORA: Ernani Coelho Neto SIAPE nº 1745263 – IHAC/UFBA



Avulso de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Individual	APROPRIAÇÃO	24680007
EMENTA		
Educação - UFBA Pesquisa		
MODALIDADE DE EMENDA		
Individual		
ESFERA ORÇAMENTÁRIA		
10 - Orçamento Fiscal		
ÁREA DE GOVERNO		
15 - Educação		
MODALIDADE DE INTERVENÇÃO		TIPO DE REALIZAÇÃO
076 - Fomento às Instituições Federais		205 - Ensino Superior

ACRÉSCIMOS À PROGRAMAÇÃO

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
26000 - Ministério da Educação	26232 - Universidade Federal da Bahia
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	12.364.5013.20GK.
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO
12 - Educação	364 - Ensino Superior
PROGRAMA	
5013 - Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão	
AÇÃO	
20GK - Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão	
SUBTÍTULO	
- No Estado da Bahia	
LOCALIDADE BENEFICIADA	COMPLEMENTO DA LOCALIDADE
2900000 - Bahia	

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META	QTD META A ALTERAR
Projeto apoiado (unidade)	0	2

GND	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	RP	em R\$ 1,00	ACRÉSCIMO
3 Outras Despesas Correntes	90 Aplicações Diretas	6		200.000
TOTAL:				200.000

CANCELAMENTOS COMPENSATÓRIOS

SEQUENCIAL	FONTE	GND	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	ID	RP	em R\$ 1,00	CANCELAMENTO
000003179	188	9 Reserva de Contingência	99 A Definir	0	2		200.000
TOTAL:							200.000

JUSTIFICATIVA

Apoiar à gestão administrativa, financeira e técnica e ao desenvolvimento de ações para o funcionamento dos cursos de Educação Superior nas modalidades presencial e à distância, tais como serviços; manutenção de infraestrutura física por meio de reforma, adaptação, aquisição ou reposição de materiais; capacitação de servidores em temas e ferramentas de uso geral; promoção de subsídios para estudos, análises, diagnósticos, pesquisas e publicações científicas; bem como demais atividades necessárias à gestão e administração da unidade.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2468 - Lídice da Mata	Deputado Federal



PLANO DE TRABALHO EMENDA PARLAMENTAR

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente: Universidade Federal Da Bahia		CNPJ: 15.180.714/0001-04	
Endereço: Rua Augusto Viana, S/N – Canela			
Cidade: Salvador	UF: BA	CEP: 40.110-909	DDD/Telefone: (071) 3283-7073
Nome da autoridade competente: João Carlos Salles Pires da Silva		Cargo: Reitor	CPF: 060.177.035-87

Unidade responsável pela execução da Emenda: Instituto de Humanidades, Artes & Ciências Professor Milton Santos (IHAC/UFBA)
Nome do Diretor (a): Luís Augusto Vasconcelos da Silva

Nome do Parlamentar: Deputada Federal Lídice da Mata (PSB-BA)
--

2 - DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

Objeto:	Período de Execução
Painel de Dados de Fomento à Cultura	2022
Justificativa: <p>1. Apesar do aumento de estudos sobre o financiamento e o fomento da cultura no Brasil, existem apenas dois estudos sistemáticos (um desenvolvido pelo SESI e outro pelo CULT/IHAC/UFBA) e nenhuma iniciativa que agregue os dados de fomento que integra bases federais, estaduais e municipais. Esta é uma grave lacuna, considerando a indiscutível importância da temática para o conhecimento da realidade e para aprimorar as políticas públicas de cultura.</p> <p>2. Não bastasse esta falta notável, ela tem grande e negativa repercussão para a construção de políticas públicas nesta área, pois impede a racionalização dos recursos existentes, interdita a complementariedade federativa almejada entre tais políticas de financiamento e fomento à cultura e bloqueia a imaginação de modos de potencializar novos recursos para a cultura.</p> <p>3. Como as políticas de financiamento e fomento são partes fundamentais das políticas públicas de cultura, o desconhecimento e suas repercussões afetam as próprias políticas culturais e o desenvolvimento da cultura no Brasil. Por fim, o projeto se justifica pela</p>	



possibilidade de produção e sistematização de informações e elaboração de análises que devem apoiar e estimular a realização de nossos estudos, tão necessários ao fortalecimento da área.

4. A construção de um observatório com um **banco de dados/site** que possa agregar dados sobre fomento, permitirá atualizar e expandir os dados coletados em pesquisas anteriores, dando as ferramentas para constante atualização.

5. Além do banco de dados/site, a iniciativa irá desenvolver um **estudo temático** dentro do tema de fomento à cultura, aprofundando mais especificamente o como as relações do campo cultural (gestores públicos e agentes culturais) com o campo jurídico (órgão de assessoramento jurídico dos entes federados) e suas respectivas interpretações da legislação brasileira.

6. A proposta deste estudo temático emergiu das mais de 50 entrevistas a gestores de cultura responsáveis pela implementação da Lei Aldir Blanc. (desenvolvida pelo OBEC/IHAC/UFBA em 2021 e 2022). Em seus depoimentos, a maior parte destes gestores apontou como um dos principais desafios para uma resposta à altura do problema limitações do arcabouço jurídico no fomento à cultura.

7. A questão não é nova - é recorrente a afirmação no debate público no meio cultural de que a legislação brasileira não é adequada para os desafios da gestão pública da cultura. Este "estranhamento" manifestado pelos gestores se expressa em uma miríade de diferentes práticas jurídico-administrativas pelos entes subnacionais.

8. Apesar da antiguidade do desafio, e dos avanços recentes (MROCS, Lei Cultura Viva e Lei Aldir Blanc) este permanece como uma das principais limitações apontadas pelos gestores e, por consequência, afeta a extensão e a qualidade das políticas culturais.

9. Um desafio adicional reside na atuação de órgãos de controle, em geral, e de assessorias jurídicas e advogados públicos que, ante às imprecisões do marco legal e ao conhecimento restrito acerca das peculiaridades do setor, tendem a interpretar o regramento em vigor a partir da realidade e características de áreas com requisitos e objetos bastante distintos.

10. Não obstante da recorrência do tema na agenda da cultura, no geral ele aparece de forma superficial e absoluta ("todo marco legal é inadequado"), resultando num debate público de baixa qualidade e, por consequência, uma agenda propositiva frágil.

3 – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Item	Descrição dos bens e/ou serviços	Quantidade	Valor
01	Programação banco de dados e site	01	19.000,00
02	Designer (projeto de identidade visual, peças de divulgação, diagramação relatórios parciais e relatório final)	01	6.500,00



03	Revisão de texto	01	1.200,00
04	Pesquisadores júnior (5 pesquisadores x 8 meses x R\$ 900)	05	36.000,00
05	Coordenação Pesquisa (1 coordenador x 8 meses x R\$ 1.800)	01	14.400,00
06	Pesquisador Visitante (2 pesq. v. x 8 meses x R\$ 900)	02	14.400,00
07	Administração FAPEX	01	8.500,00

4 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa	Valor
3.3.90.39.00 – Serviços de Pessoa Jurídica	100.000,00
Total Geral	100.000,00

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO	VALOR
Julho/2022	100.000,00



DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO FISCAL

Declaro que a servidora **Antonio Ruibaldo Cardoso Bonfim Junior**, SIAPE **1634154-6**, CPF **006.621.725-31**, Administrador no Instituto de Humanidades, Artes e Ciências, Prof. Milton Santos (IHAC), será a fiscal do projeto intitulado "**Painel de Dados de Fomento à Cultura**", que a servidora possui qualificação para exercer as atribuições inerentes a esta função, de acordo com os objetivos previstos no projeto e que a Carga Horária será de 04 horas semanais não excedendo a 10 horas semanais em conjunto com outros projetos fiscalizados pelo servidor, conforme §1º, §2º e §4º do Art. 25 da Resolução 01/2021 do CONSUNI.

Ao Fiscalizador do Projeto, compete:

- I - acompanhar a execução do projeto e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto e as avaliações que considerar pertinentes;
- II - assistir e subsidiar a Coordenação do projeto no tocante a prevenção e correção de riscos e falhas;
- III - observar a regular aplicação da legislação federal vigente à execução de projetos com recursos públicos, o cumprimento dos termos desta Resolução e de outros instrumentos normativos pertinentes;
- IV – atestar a doação e tombamento de bens adquiridos pela Fundação de Apoio para o projeto, quando couber;
- V – elaborar Relatório de Fiscalização atendendo a legislação pertinente, em especial o inciso II do §1º do Art.12 do Decreto 7.423/10 e contendo, além das anotações formais referidas no inciso I do § 3º deste artigo:
 - a) registro das melhorias mensuráveis esperadas, correlacionando o projeto ao Plano de Desenvolvimento Institucional vigente na Instituição à época de sua aprovação, nos termos da legislação vigente, incluindo a previsão do Art.1º, §§ 1º e 3º, inciso II, da Lei 9.958/94 e do Art.2º, e seu §2º, inciso III, do Decreto 7.423/10;
 - b) demonstração da liquidação das despesas antecipadas nos termos dos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64.

Prof. Dr. Luís Augusto Vasconcelos da Silva
Diretor do Instituto de Humanidades, Artes e Ciências, Prof. Milton Santos (IHAC)
SIAPE: 2331872

Ciência das competências atribuídas ao Fiscal

Declaro está ciente das funções atribuídas ao fiscal pelo §3º, do Art. 25 da Resolução 01/2021 do CONSUNI.

Salvador, 14 de outubro de 2022

Antonio Ruibaldo Cardoso Bonfim Junior
Cargo: Administrador
SIAPE: 1634154-6



Emitido em 14/10/2022

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO FISCAL DO PROJETO Nº 64/2022 - IHAC (12.01.11)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado eletronicamente em 18/10/2022 14:32)
ANTONIO RUIBALDO CARDOSO BONFIM JUNIOR
ADMINISTRADOR
APOIO/IHAC (12.01.11.18)
Matrícula: 1634154

(Assinado eletronicamente em 18/10/2022 18:27)
LUIS AUGUSTO VASCONCELOS DA SILVA
DIRETOR - TITULAR
IHAC (12.01.11)
Matrícula: 2331872

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufba.br/public/documentos/> informando seu número: **64**, ano: **2022**, tipo: **DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO FISCAL DO PROJETO**, data de emissão: **18/10/2022** e o código de verificação: **f13213e489**